



DESDE 1959 EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS QUE REPRESENTA!



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BRÁSILIA

Base territorial:
Todo o DF e entorno: Águas Lindas de
Goias, Cidade Ocidental, Corumbá de
Goias, Formosa, Luziânia, Novo Gama,
Planaltina de Goias, Santo Antônio do
Descoberto e Valparaíso de Goias.

SINA NOSSAS REDES SOCIAIS:
@STICOMBEBRASILIA
(61) 3347-8833
WWW.STICOMBE.ORG.BR

EDIÇÃO MAIO/2025

Campanha Salarial 2025

ARTEFATOS, CONCRETOS E MÁRMORES-DF

Trabalhador (a): Conheça os novos avanços da CCT 2025

O STICOMBE Brasília, através de sua Comissão de Negociação coordenada pelo presidente Raimundo Salvador, concluiu a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), relativa à Campanha Salarial de 2025, dos trabalhadores em Artefatos, Concretos e Mármore do Distrito Federal, com prazo de validade até 2027.

Conheça, abaixo, os novos pisos que devem ser pagos aos trabalhadores (as) a partir de 1º de maio de 2025, cujos valores repõem a inflação do período (5,32%), mais um ganho real. Já os que se en-

contram fora do piso receberão um reajuste de 6%, também com ganho real. O reajuste sobre o valor do Vale Alimentação/Refeição será de 7,5%.

Segundo o presidente do STICOMBE, Raimundo Salvador, "o resultado do reajuste salarial e demais cláusulas econômicas representam um avanço, mas continuam exigindo de nossa categoria a permanente união e mobilização em torno do Sindicato para continuarmos avançando nas próximas negociações".

CONHEÇA OS NOVOS PISOS DA CATEGORIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE

CATEGORIA	MENSAL (220 HORAS)
1 AUXILIAR SERV. GERAIS / SERVENTE / AJUDANTE	1.631,85
2 VIGIA / GUARDIÃO	1.631,85
3 AUXILIAR	1.631,85
4 ASSISTENTE	1.784,50
5 VENDEDOR	1.784,50
6 MEDIDOR	1.784,50
7 MEIO OFICIAL	1.784,50
8 OFICIAL	2.356,40
9 MOTORISTA	2.356,40
10 OPERADOR MÁQUINAS LEVES	1.885,51
11 OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	2.356,40

DEMAIS SALÁRIOS FORA DOS PISOS

OS SALÁRIOS FORA DOS PISOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025, EM 6% (SEIS POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/2025, CONFORME A CLÁUSULA 4ª DA CCT

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025

A CCT dos trabalhadores em Artefatos, Concretos e Mármore do DF também prevê a Contribuição Assistencial para todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. O índice é de 6% anual, em duas parcelas de 3%, sendo a primeira descontada na folha de julho/2025 e a segunda em agosto/2025. O direito de oposição poderá ser exercido em até 10 dias, com início da contagem do prazo 2 dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no Ministério do Trabalho, por carta entregue na sede do Sindicato ou por e-mail pessoal e individual enviado no endereço eletrônico da entidade: assistencial@sticombe.org.br (cláusula 37ª da CCT).

Conclamamos todos, associados ou não, a contribuírem com o Sindicato. Trabalhador, Trabalhadora, não assine a cartinha. Quando você assina a cartinha, você não contribui com o Sindicato e enfraquece as suas conquistas.

ATENÇÃO EMPRESAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DA CÓPIA DA CAT

O alerta tem sido reiterado pelo Sindicato e foi dirigido às empresas do DF e Entorno sobre a obrigatoriedade do envio da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para o Sindicato laboral pelo email: vicepresidencia@sticombe.org.br. Fique atento a esse que é um direito do trabalhador! O STICOMBE abriu um canal de denúncia (61) 3347.8833 nos casos de descumprimento da lei.

FILIE-SE! #VOCE+VALORIZADO



SCRN 706/707, Bloco B, Número 12, W3 Norte, Cep: 70.740-620 - Brasília-DF
Email: STICOMBE@STICOMBE.ORG.BR



DESDE 1959 EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS QUE REPRESENTA!



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BRÁSILIA

Base territorial:
Todo o DF e entorno: Águas Lindas de
Goias, Cidade Ocidental, Corumbá de
Goias, Formosa, Luziânia, Novo Gama,
Planaltina de Goias, Santo Antônio do
Descoberto e Valparaíso de Goias.

SINA NOSSAS REDES SOCIAIS:
@STICOMBEBRASILIA
(61) 3347-8833
WWW.STICOMBE.ORG.BR

CONHEÇA OUTRAS CONQUISTAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- 1 ALIMENTAÇÃO**
Café da manhã e almoço: Será fornecido por meio de Vale-Refeição/Alimentação no valor de R\$ 29,00 por dia trabalhado, sendo R\$ 5,80 correspondente ao café da manhã e R\$ 23,20 ao almoço, podendo descontar do trabalhador até 1% do valor fornecido. As empresas que fornecem o café da manhã e o almoço em refeitório próprio ou através de restaurante credenciado no PAT não precisam fornecer o Vale (cláusula 13ª da CCT).
- 2 ALIMENTAÇÃO NA JORNADA EXTRA**
A empresa fornecerá alimentação gratuita na jornada extra superior a 2 horas (cláusula 3ª, § 2º da CCT).
- 3 SEGURO DE VIDA EM GRUPO**
Gratuito para o trabalhador, da seguinte maneira:
Morte do empregado R\$ 22.500,00, independente do ocorrido.
Invalidez permanente (total ou parcial) até R\$ 22.500,00;
Morte do cônjuge R\$ 11.250,00;
Morte do filho ou filho nascido com doença congênita R\$ 5.625,00;
Cobertura gastos sepultamento (morte por qualquer causa) até R\$ 5.625,00.
Cesta Natalidade (kit mãe e kit bebê) a ser fornecida à empregada quando do nascimento do filho.
Atenção: as empresas que não fizerem o seguro de vida arcarão com os valores correspondentes.
- 4 TRIÊNIO**
Adicional por tempo de serviço para o trabalhador a cada 3 anos completados na mesma empresa, à razão de 4% no primeiro triênio; 3% no segundo; e à razão de 3% no terceiro, pagos mensalmente, mantido o direito adquirido anteriormente (cláusula 12ª da CCT).
- 5 HORA EXTRA**
Pagas com adicional de 50% da hora normal de segunda a sábado e no domingo e feriado a 100%. Após a 10ª hora, nos casos de necessidade imperiosa (Art. 61 da CLT), pagas com adicional de 70% (cláusula 11ª da CCT).
- 6 VALE-TRANSPORTE**
O desconto de 6% do Vale-Transporte incidirá sobre o valor fornecido e não mais sobre o valor do salário-base (cláusula 14ª, § 3º da CCT).
- 7 FERIADO DO TRABALHADOR**
A ser comemorado na segunda-feira de Carnaval (cláusula 25ª da CCT).
- 8 TROCA DO DIA DO FERIADO**
Fica facultado às empresas a troca do dia do feriado quando o mesmo recair na terça ou quinta-feira, movendo para segunda ou sexta-feira, podendo mover somente nos seguintes feriados: Corpus Christi; Finados (2/novembro); Proclamação da República (15/novembro); e Dia do Evangélico (30/novembro) (cláusula 26ª da CCT).
- 9 ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE**
Será de 5 meses após o parto (Cláusula 17ª DA CCT).
- 10 ESTABILIDADE DO TRABALHADOR PRESTES A SE APOSENTAR**
Será concedida ao trabalhador que estiver prestes a se aposentar por tempo de serviço ou idade, desde que esteja faltando 12 meses para se aposentar e desde que tenha, no mínimo, 10 anos de trabalho contínuo na mesma empresa (cláusula 18ª da CCT).

- 11 FÉRIAS**
Deverão ser pagas até 2 dias antes do início do gozo e, em caso de atraso, deverão ser pagas em dobro (cláusula 27ª da CCT).
- 12 FALTAS JUSTIFICADAS**
O empregado poderá justificar a ausência no trabalho sem prejuízo do salário pelos seguintes motivos (cláusula 24ª da CCT):
 - até 5 dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
 - até 3 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos ou pessoa que, comprovadamente junto ao INSS, viva sob sua dependência econômica;
 - até 5 dias consecutivos em virtude de casamento;
 - por 1 dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
 - nos dias de provas obrigatórias em estabelecimentos de ensino reconhecidos, pelo tempo que se fizer necessário para realização, devidamente comprovada, aos estudantes cujas assiduidades sejam atestadas na forma da lei.
- 13 TRABALHO POR PRODUÇÃO**
Deverá ser acordado por escrito entre as partes e pago junto ao contracheque, sempre com a garantia mensal dos pisos mínimos (cláusula 7ª da CCT).
- 14 BANCO DE HORAS**
A utilização do Banco de Horas deverá seguir as regras da cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, sob pena de nulidade.
- 15 CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO**
A empresa informará ao Sindicato laboral, com antecedência de 30 dias, a data, local e horário de realização da eleição da CIPA, permitindo a presença do Sindicato (cláusula 30ª da CCT).
- 16 SIPAT - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**
A empresa que está obrigada a ter a CIPA também estará obrigada a realizar a SIPAT, conforme a Norma Regulamentadora 05 (cláusula 30ª, § 1º da CCT).
- 17 CAT - ACIDENTE DE TRABALHO**
As empresas deverão comunicar ao Sindicato laboral por meio de cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - os acidentes ocorridos. Caso a empresa não faça a CAT, o trabalhador deve informar ao Sindicato imediatamente (cláusula 32ª, § 2º da CCT).
- 18 UNIFORME GRATUITO**
A empresa fornecerá gratuitamente, no mínimo, 2 jogos de uniforme.

VEJA QUANTAS CONQUISTAS PARA MELHORAR SUA VIDA E DE SUA FAMÍLIA!

Convênios e parcerias exclusivas do associado(a) para melhorar a sua vida e de sua família:



ATENÇÃO TRABALHADOR

O Salário, as Horas Extras e as Tarefas devem constar no Contracheque. Caso isso não esteja ocorrendo na empresa em que trabalha, **denuncie ao Sindicato.**

SINA NOSSAS REDES SOCIAIS:
@STICOMBEBRASILIA
(61) 3347-8833
WWW.STICOMBE.ORG.BR



SCRN 706/707, Bloco B, Número 12, W3 Norte, Cep: 70.740-620 - Brasília-DF
Email: STICOMBE@STICOMBE.ORG.BR

FILIE-SE! #VOCE+VALORIZADO